



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## LEI COMPLEMENTAR nº 41, de 22 de outubro de 2010.

“Cria no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, o emprego público que especifica e a sua respectiva vaga e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica criado no serviço municipal o emprego público, de provimento efetivo, e sua respectiva vaga, a ser preenchido mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminado:

<b>Denominação do Emprego Público Permanente a ser criado</b>	<b>Emp. Exist.</b>	<b>Vagas Ocup.</b>	<b>Emp. a ser criado</b>	<b>Total de Emp/ Vaga Criada</b>	<b>Ref. Sal.</b>	<b>Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego</b>
Agente de Combate às Endemias	00	00	01	01	06	Ensino Fundamental completo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, na forma do art. 7º, da Lei nº 11.350/06.

**Parágrafo Único:** O emprego mencionado no “caput” deste artigo, com sua respectiva vaga, será incorporado no Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com a referência salarial fixada na forma do Anexo I, da Lei Complementar nº 36, de 24 de fevereiro de 2010 c/c a Lei Complementar nº 01/97.

**Art. 2º-** Aplica-se ao emprego citado no artigo anterior as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 01/97, Lei Complementar nº 36/10 e na legislação federal pertinente.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Trabiju, 22 de outubro de 2010.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária